

DECRETO 40168, DE 17/12/1998 DE 17/12/1998 (TEXTO ATUALIZADO)

Cria o Parque Estadual do Rio Corrente.

O Governador do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o **artigo 90, inciso VII, da Constituição do Estado**, e tendo em vista o disposto no artigo 5º, alínea “a”, da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e artigo 10 da **Lei nº 10.561, de 27 de dezembro de 1991**,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado na região do médio Rio Doce do Estado de Minas Gerais, no município de Açucena, o Parque Estadual do Rio Corrente, que ficará subordinado ao Instituto Estadual de Florestas - IEF e terá por finalidade proteger a fauna e a flora regional, as nascentes dos rios e córregos da região, além de criar condições ao desenvolvimento de pesquisas e estudos.

(Vide art. 1º do **Decreto Sem Número nº 4.396, de 13/8/2008.**)

Art. 2º - A área destinada ao Parque a que se refere o artigo anterior é de aproximadamente 5.065,00 ha (cinco mil e sessenta e cinco hectares), cujos limites e confrontações são descritos no Anexo deste Decreto.

Art. 3º - A Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS fará a discriminação administrativa ou judicial da área definida como Parque Estadual do Rio Corrente, para caracterização do domínio respectivo, no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 4º - A área patrimonial do Parque Estadual do Rio Corrente poderá ser acrescida de outras áreas, que ficarão, igualmente, sob jurisdição e administração do Instituto Estadual de Florestas - IEF.

Art. 5º - Até que as terras destinadas ao Parque estejam sob efetiva jurisdição e administração do Instituto Estadual de Florestas - IEF, fica proibida qualquer forma de desmate de vegetação nativa.

Art. 6º - O Parque Estadual do Rio Corrente ficará sujeito às normas do regulamento de Parques Estaduais aprovadas pelo **Decreto nº 21.724, de 23 de novembro de 1981**.

Art. 7º - Caberá ao Instituto Estadual de Florestas - IEF exercer a implantação e administração do parque Estadual do Rio Corrente.

Art. 8º - O Instituto Estadual de Florestas - IEF deverá, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação deste Decreto, dotar o Parque de um administrador e dos recursos materiais à gestão dessa unidade de conservação.

Art. 9º - O Instituto Estadual de Florestas - IEF deverá promover a criação e manutenção de brigadas de prevenção e controle de incêndios florestais para a área objeto deste Decreto.

Art. 10 - A Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG, por intermédio do policiamento militar florestal, fará, sob a coordenação, do Instituto Estadual de Florestas - IEF, a fiscalização dessa unidade de conservação.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 17 de dezembro de 1998.

EDUARDO AZEREDO

Álvaro Brandão de Azeredo

José Carlos Carvalho

ANEXO

(A QUE SE REFERE O Art. 2º do Decreto nº 40.168, de 17 de dezembro de 1998)

MEMORIAL DESCRITIVO

PARQUE ESTADUAL DO RIO CORRENTE

Município: Açucena

Área: 5.065,00 ha

A área do terreno destinada ao Parque Estadual do Rio Corrente, no município de Açucena, MG, possui os seguintes limites e confrontações: o perímetro do Parque Estadual do Rio Corrente começa no Ponto 1 de coordenadas geográficas $X = 776.950\text{m}$ e $Y = 7.903.560\text{m}$, localizado na cota 500 metros e distante 500 metros do leito do Rio Corrente; daí, acompanha esta cota na direção Norte passando pelos fundos da sede da Fazenda Córrego do Sossego até atingir a nascente do Córrego do Sossego (afluente do Córrego “Água Preta”, que por sua vez é afluente do “Rio Corrente Grande”); daí, segue na direção Sul até atingir outra nascente de um Córrego afluente do Córrego “Porto Santa Rita”; daí, segue por este curso d’água até atingir o leito do Córrego Porto Santa Rita (afluente do Rio Corrente); daí, acompanha este curso d’água até o Ponto 2 de coordenadas $X = 776.737\text{m}$ e $Y = 7.901.855\text{m}$, localizado após a sede da Fazenda Porto Santa Rita, exatamente na junção de um pequeno afluente da margem direita do Córrego Porto Santa Rita; daí, segue subindo o curso deste afluente até sua nascente, onde se atinge a cota 500 metros; daí, acompanha o nível desta cota 500 metros na direção Oeste até atingir a nascente de outro pequeno córrego afluente da margem direita do Córrego Porto Santa Rita; daí, segue em linha reta na direção Leste num azimute aproximado de 100 graus, por uma distância estimada em 700 metros, até atingir a nascente de um córrego, afluente da margem direita do Rio Corrente, exatamente na cota de 500 metros (Ponto 3 - $X = 776.686\text{m}$ e $Y = 7.899.658\text{m}$); daí, segue em linha reta por uma distância aproximada de 900 metros na direção Leste do azimute aproximado de 112 graus até atingir a nascente de um pequeno córrego, afluente da margem esquerda do Ribeirão São Mateus (Ponto 4 - $X = 777.619\text{m}$ e $Y = 7.899.306\text{m}$); daí, segue em linha reta na direção Leste do azimute aproximado de 95 graus, por uma distância estimada em 1.950 metros, até atingir o Ponto 5 ($X = 779.528\text{m}$ e $Y = 7.899.111\text{m}$); daí, segue em linha reta por uma distância estimada de 1.600 metros, na direção Sul / Sudeste no azimute aproximado de 160 graus até atingir o Ponto 6 ($X = 780.000\text{m}$ e $Y = 7.897.600\text{m}$); daí, segue na direção Sul por uma distância estimada de 100 metros até atingir o leito do Ribeirão São Mateus; daí, desce o curso deste Ribeirão até o ponto de junção do terceiro curso d’água afluente da margem direita; daí, sobe o curso deste terceiro afluente até sua nascente; daí, salta para outra nascente de um córrego afluente da margem esquerda do Córrego Semião, e acompanha este curso d’água até atingir o leito do Córrego Semião; daí, desce o curso deste córrego até o ponto onde o mesmo deságua no Ribeirão São Félix; daí, sobe o curso do Ribeirão São Félix até o ponto onde deságua o Córrego Fundo, um de seus afluentes da margem direita; daí, sobe o curso do Córrego Fundo por uma extensão de 1.000 metros; daí, sobe em linha reta na direção Nordeste por uma distância estimada de 600 metros até atingir o ponto culminante de cota 424 metros; daí, segue em linha reta na direção Nordeste de azimute aproximado de 73 graus por uma distância estimada de 1.450 metros até atingir o Ponto 7 ($X = 784.512\text{m}$ e $Y = 7.893.989\text{m}$) localizado na cota de 250 metros; daí, desce deste ponto em linha reta na direção Leste / Nordeste até atingir o leito de um córrego afluente da margem direita do Ribeirão São Félix; daí, sobe o curso deste córrego até sua nascente esquerda; daí, sobe na direção Sudeste até o ponto culminante de cota 471 metros; daí, sobe em linha reta na direção Nordeste do azimute aproximado de 26 graus por uma distância estimada de 2.300 metros até atingir o Ponto 8 ($X = 787.400\text{m}$ e $Y = 7.892.200\text{m}$), localizado na cota de 200 metros em cima da nascente de um córrego afluente da margem direita do Ribeirão São Félix; daí, segue em linha reta na direção Nordeste do azimute aproximado de 38 graus por uma extensão de 5.000 metros até atingir o Ponto 9 ($X = 790.600\text{m}$ e $Y = 7.896.100\text{m}$), localizado em cima do leito do Ribeirão São Félix; daí, sobe o curso do Ribeirão São Félix por uma extensão estimada de 4.000 metros até atingir o ponto de junção deste com um de seus córregos afluente da margem esquerda (Ponto 10 - $X = 786.800\text{m}$ e $Y = 7.896.400\text{m}$); daí, sobe o curso deste córrego afluente do Ribeirão São Félix até sua nascente,

localizada no Ponto 11 (X = 785.400m e Y = 7.896.900m); daí, sobe em linha reta na direção Noroeste do azimute aproximado de 298 por uma distância estimada de 3.200 metros até atingir o Ponto 12 (X = 782.650m e Y = 7.898.450m), localizado na junção onde o Ribeirão São Mateus deságua no Rio Corrente; daí, sobe o curso do Rio Corrente, o qual, acompanha a estrada de rodagem não pavimentada, por uma extensão estimada de 8.000 metros, até atingir o Ponto 13 (X = 777.600m e Y = 7.903.900m), localizado no ponto onde o Córrego Bate-bate deságua no Rio Corrente; daí, segue em linha reta na direção Sudoeste do azimute aproximado de 236 graus, por uma distância estimada de 650 metros até atingir novamente o Ponto 1 (X = 776.950m e Y = 7.903.560m), fechando o perímetro do Parque.

=====

Data da última atualização: 24/7/2014.